



ESTATUTO DA COMUNIDADE BATISTA DA RESTAURAÇÃO MARABÁ-PA

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDDE, NATUREZA E FINS

Seção 1

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º. A Comunidade Batista da Restauração, organizada em 18 (dezoito) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco), constitui-se por este estatuto como associação religiosa, sem finalidade lucrativa, com ilimitado prazo de duração, podendo ser designada por Comunidade, Igreja ou CBR, com sede e foro na Av. Tocantins e/c a Rua Espírito Santo, Lote 25-A, Quadra 163, Super Quadra 43, Bairro Belo Horizonte, CEP 68503-660, em Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º. São objetivos da Comunidade:

I– Amar a Deus, cultuá-lo e amar o próximo;

II– Ensinar o Evangelho, fazer discípulos de Jesus Cristo, batizá-los e treiná-los para serem uma família cuidadora;

III– Organizar outras Comunidades as quais devem adotar, integralmente, este estatuto;

IV– Praticar assistência social;

V– Criar entidades educacionais e culturais;

VI– Implementar os seus documentos aos quais deve se submeter;

VII– Tratar de todos os assuntos referentes às suas finalidades.

Seção 2

Dos Documentos da CBR

Art. 3º. São documentos da Comunidade:

I– A Bíblia Sagrada, na sua integralidade;

II– Este estatuto e o regimento interno;

III– Os seus artigos de fé;

IV– O Manual, Família Restaurativa;

V– As normas complementares aprovadas em suas Assembleias Gerais e nas Assembleias Gerais da Convenção;

VI– Decisões do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único. Integram os seus documentos, o que estabelece o caput do artigo 3º do Estatuto da Convenção.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Seção 1

Da Constituição e Admissão de Membros

Art. 4º. A igreja é constituída por pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado, que aceitam os seus documentos.

§ 1º. Adquire-se a qualidade de membro da CBR, por um dos seguintes modos de admissão:

- I- Batismo em água;
- II- Carta de Transferência;
- III- Congraçamento;
- IV- Aclamação;
- V- Declaração de fé.

§ 2º. Todos os membros assinarão termo declarando que aceitam, sem restrição:

- I- A Bíblia, como sendo inspirada por Deus e única regra de fé e conduta cristã;
- II - A subsistência de um só Deus em três pessoas iguais: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III- Jesus Cristo, o Filho unigênito do Pai, que veio em carne e sangue;
- IV- Os meios utilizados pela igreja, para aquisição de recursos financeiros;
- V- Os documentos da CBR.

Seção 2

Dos Direitos dos Membros

Art. 5º. Todo membro tem o direito de:

- I- Receber assistência espiritual;
- II- Receber educação bíblico-teológica;
- III - Assumir cargos e funções;
- IV- Participar da Ceia do Senhor;
- V- Direito de ampla defesa;
- VI- Receber acompanhamento visando à restauração;
- VII- Portar a credencial de ministro, de obreiro ou de membro, enquanto permanecer na CBR;
- VIII- Ser reintegrado à Comunidade, cuja readmissão estará sujeita a análise e decisão do Conselho Administrativo, atendendo ao que dispõe o caput do artigo 4º, § 2º. Incisos I a V.

Seção 3

Dos Deveres dos Membros

Art. 6º. Todo membro tem o dever de:

- I- Manter conduta moral, ética e espiritual de acordo com a Bíblia Sagrada;
- II- Promover o bom nome, o crescimento, a santidade e a unidade da igreja;
- III- Frequentar as reuniões da igreja;
- IV- Exercer, com dedicação, os cargos e funções que lhe forem confiados;
- V- Contribuir, regularmente, de acordo com os meios aceitos pela Comunidade, para a sua manutenção, execução de seus objetivos, empreendimentos missionários e outros;
- VI- Cumprir os documentos da CBR;
- VII- Devolver à igreja a credencial, se perder a qualidade de membro.

Seção 4

Da Perda da Qualidade de Membro

Art. 7º. Perde a qualidade de membro da CBR aquele que:

- I- For transferido ou se transferir para igreja de outro ministério;
- II- Solicitar, por escrito, o seu desligamento do quadro de membros;
- III- Manifestar incontinência de conduta, mau procedimento ou não acolher a restauração disponibilizada, caracterizará justa causa;
- IV- Vier a óbito.

Parágrafo único. Aqueles que perderem a condição de membros da CBR, não terão nenhum direito aos bens e propriedades da Comunidade, nem à restituição de donativos feitos à mesma.

Seção 5
Da Prestação de Serviços Voluntários

Anexo II A -III
Anexo II B -VI

Art. 8º. A CBR incentivará ações voluntárias de todos os membros, entendidas como prestação de serviços à mesma e à comunidade em geral, no atendimento às suas finalidades e de conservação de seu patrimônio, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, de acordo com as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O trabalho voluntário consistirá na prestação de serviços de caráter social, sob a forma de colaboração, inspirado pelo espírito de fraternidade, solidariedade cristã e vocação divina, visando à promoção do homem, da coletividade e do bem comum.

CAPÍTULO III
DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção 1

Das Fontes de Recursos

Art. 9º. As fontes de recursos para a manutenção da Comunidade, serão constituídas pela receita e pelo patrimônio.

§ 1º. A receita será formada por doações, rendimentos, ofertas e dízimos, devendo ser aplicada de acordo com os fins estatutários.

§ 2º. Fica autorizada a contribuição para a igreja, através de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, membros ou não da Comunidade, pelos meios legalmente admitidos.

§ 3º. A igreja poderá manter conta corrente e poupança em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central, que funcione no país, para a movimentação de seus recursos.

§ 4º. É vedada a movimentação de recursos da igreja em conta de particulares, e a ninguém é permitido realizar compras e outras aquisições da CBR, em nome próprio.

§ 5º. Esta Comunidade contribuirá mensalmente para a Convenção, com uma taxa de 15% (quinze por cento) de suas entradas regulares, da qual 5% (cinco por cento) serão destinados a missões.

Seção 2
Do Patrimônio

Art. 10. O patrimônio se constitui de doações, legados, bens móveis e imóveis, que serão registrados em seu nome ou em nome da Convenção, se, a esse respeito, opinar o Conselho Administrativo e só poderá ser aplicado na consecução dos seus fins, no território nacional.

§ 1º. Os dízimos, ofertas, rendimentos e doações integram o patrimônio da igreja, do qual não participam os doadores e a estes não será distribuída qualquer parcela de seu patrimônio, nem de suas rendas.

§ 2º. Não será admitida a prática de bingo, jogos de azar, show, rifa, bazar ou pechincha, como meios de adição patrimonial e suplementação financeira para realizar as suas finalidades.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção 1
Dos Órgãos Estruturais

Art. 11. São órgãos de administração da Comunidade:

- I– A Assembleia Geral;
- II– O Conselho Administrativo;


Dr. José de Freitas Lima.
OAB/PA: 2.819

III- A Diretoria;

IV- O Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os órgãos constantes deste artigo, Incisos I a III, são deliberativos, enquanto o Conselho Fiscal é órgão de apoio.

Seção 2

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Comunidade, que deverá se reunir sempre que necessário, por convocação do presidente, da qual deve constar os assuntos a serem tratados e será constituída:

I- Dos órgãos mencionados no artigo 11 (onze);

II- Dos integrantes do quadro de Ministros e de Obreiros;

III- De outros membros que, estando em plena comunhão com ela comparecerem, pessoalmente, não sendo admitida procuração.

§ 1º. Todas as Assembleias Gerais, para serem válidas, deverão se realizar na sede da Comunidade, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou a critério do Conselho Administrativo.

§ 2º. O quórum das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, será de 1/2+1 (metade mais um) dos membros votantes, maiores de 16 (dezesseis) anos, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, dez minutos depois, cujas decisões poderão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 13. É de competência da Assembleia Geral:

I- Autorizar a aquisição, oneração, doação, venda, alienação, transação, permuta ou dá em garantia bens patrimoniais em sessão especial ou em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim;

II- Destituir Ministros e presidentes da função que ocupam, por justa causa;

III- Deliberar sobre a reforma deste estatuto, aprovação e reforma do regimento interno;

IV- Extinguir a Comunidade após parecer escrito, favorável, apresentado pela Diretoria da Convenção, por solicitação da Assembleia Geral.

Seção 3

Do Presidente e Sua Competência

Art. 14. A quem exercer a função pastoral como titular, que também será o presidente, compete:

I- Nomear o vice-presidente, preferencialmente, dentre os pastores auxiliares;

II- Nomear os membros do Conselho Administrativo, e os Obreiros, indicados por seus pares;

III- Convocar e presidir todas as reuniões dos órgãos administrativos da Comunidade;

IV- Representar a Comunidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V- Assinar as atas dos órgãos deliberativos, as escrituras de compra e venda mediante prévia autorização da Assembleia Geral; no caso de venda e hipoteca, somente com o parecer favorável, por escrito, apresentado pela Diretoria da Convenção devendo, para isto encaminhar a ela, com urgência, pedido formal e justificado.

VI- Zelar pelo cumprimento dos documentos da CBR.

§ 1º. O presidente é membro ex-ofício de todas as comissões.

§ 2º. Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente e substitui-lo em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais.

 Dr. José de Freitas Lima
OAB/PA: 2.819

Seção 4
Do Conselho Administrativo

Art. 15. A Administração da CBR será exercida pelo Conselho Administrativo composto de, até 12 (doze) membros, além do presidente, os quais terão mandato por tempo indeterminado, devendo se reunir a cada trimestre e sempre que necessário, competindo-lhe:

I– Legitimar Ministros e Obreiros, podendo os primeiros servirem como pastores auxiliares, e recomendar à Convenção Ministros legitimados para serem ungidos e integrados ao Ministério;

II– Dar posse a Obreiros e destitui-los de suas funções;

III– Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, após consulta feita ao presidente;

IV– Demitir membros de seu quadro;

V– Deliberar sobre valores referentes a prebenda;

VI– Tratar dos casos disciplinares;

VII– Nomear equipes de trabalho com mandato de dois anos, e extinguí-las;

VIII– Zelar pelo cumprimento de todos os documentos da Comunidade;

IX– Interpretar o estatuto, o regimento interno e decidir sobre os casos omissos.

Art. 16. Poderá perder a condição de membro do Conselho Administrativo, aquele que:

I– Renunciar, devendo informar, por escrito, a renúncia;

II– Deixar de ser membro da Comunidade;

III– For destituído por incontinência de conduta ou mau procedimento.

Seção 5

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria fica integrada ao Conselho Administrativo, cujos membros terão mandato de quatro anos, exceto o Diretor; é permitida a recondução, sendo composta de:

I– Um Diretor;

II– Tesoureiro e vice-tesoureiro;

III– Secretário e vice-secretário.

§ 1º. A Diretoria se reunirá a cada trimestre e quando necessário para avaliar, planejar suas atividades e deliberar sobre os assuntos de suas atribuições, competindo-lhe:

I– Gerenciar o patrimônio da CBR em conjunto com o corpo diaconal;

II– Admitir empregados, fixar o salário deles e demiti-los;

III– Elaborar projetos do regimento interno, de reforma do mesmo e deste estatuto e submetê-los à Assembleia Geral.

§ 2º. O Diretor ocupará a função de vice-presidente da Comunidade e será substituído em caso de vacância, ausência ou impedimento, pelo secretário e a ele compete:

I– Orientar e fiscalizar as atividades do corpo diaconal, junto com o presidente deste;

II– Formar a agenda das reuniões do Conselho Administrativo, da Diretoria e executar as suas deliberações.

§ 3º. Compete ao tesoureiro:

I– Receber e contabilizar os valores da Comunidade, efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Administrativo ou pelo presidente;

II– Abrir, movimentar e liquidar conta bancária em nome da Comunidade com o presidente;

III– Apresentar balancetes nas reuniões do Conselho Administrativo e nas Assembleias Gerais;

IV– Realizar todos os serviços de documentação e informação contábil, emitir recibos e quitações referentes a todas as contas autorizadas;

V– Efetuar o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e pagamento de contas devidas, mediante recibos e outras atribuições que venham a ser estabelecidas;

VI- Manter a escrituração contábil da Comunidade organizada e em dia, conservando em boa ordem tudo quanto estiver sob a sua guarda, concernente à tesouraria;

VII- Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

§ 4º. Compete ao vice-tesoureiro auxiliar o tesoureiro e substituí-lo em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais e, na impossibilidade de ambos, a substituição será feita pelo secretário.

§ 5º. Compete ao secretário:

I- Redigir, lavrar e apresentar as atas dos órgãos de administração e outras;

II- Receber e despachar todas as correspondências da Comunidade;

III- Conservar em boa ordem os livros, cadastros, fichários, arquivos e tudo quanto estiver sob a sua guarda, concernente à secretaria da igreja.

§ 6º. Compete ao vice-secretário auxiliar e substituir o secretário em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais.

Seção 6

Do Conselho Fiscal.

Art. 18. O Conselho Fiscal, cujos integrantes não podem pertencer ao Conselho Administrativo, será formado por três membros para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, devendo se reunir ao fim de cada semestre e quando necessário, competindo-lhe:

I- Avaliar a realização de suas atribuições;

II- Examinar as contas, livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Comunidade, que julgar necessário ao bom desempenho da sua função;

III- Dar parecer escrito sobre os balanços, balancetes e alterações orçamentárias, compra e venda de bens imóveis e outros perante o Conselho Administrativo e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS MINISTROS E OBREIROS

Seção 1

Art. 19. São Ministros apóstolos, profetas, evangelistas, pastores e mestres e, são Obreiros, os membros do Conselho Administrativo, do corpo diaconal, líderes de equipes de oração e de louvor. Todos, além de se encontrarem habilitados moral, social e espiritualmente, servirão com fundamento na vocação divina.

§ 1º. Os Obreiros, exceto os membros do Conselho Administrativo, servirão por dois anos com a supervisão do vice-presidente, podendo ser reconduzidos; serão presididos por quem eles elegerem, se reunirão mensalmente para realizar devocional e, a cada três meses, farão prestarão de contas.

§ 2º. Os Ministros e os Obreiros devem ser praticantes exemplares das fontes de recursos referentes a ofertas, dízimos e primícias.

§ 3º. Quem, por vocação divina, desejar servir como Ministro na CBR, deve:

I- Cumprir as condições para aceitação de membro;

II- Demonstrar conhecimento sobre o manual Família Restaurativa;

III- Satisfazer as condições para ser Obreiro;

IV- Encaminhar solicitação, fundamentada, ao Presidente.

Art. 20. Os Ministros, membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Obreiros não receberão remuneração, vantagens ou benefícios em razão das funções que exercem.


Dr. José de Freitas Lima
OAB/PA: 2.819

Art. 21. A orientação espiritual da igreja, bem como a direção de todos os atos de culto, caberá a quem exercer a função pastoral como titular e, quando em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de forma continua e não tendo condições de autossustento, fará jus à percepção de prebenda necessária à sua manutenção e de seus dependentes, na proporção de trinta por cento das entradas mensais regulares da Comunidade.

§ 1º. Pastores auxiliares atuarão sob a mentoria de quem for titular na função pastoral, podendo receber oferta a critério do Conselho Administrativo.

§ 2º. O recebimento de prebenda e de ofertas, não representa pagamento pelo exercício de função, mas uma retribuição pelos serviços espirituais que prestam à igreja com base na vocação divina.

§ 3º. Quem jubilar no exercício do pastorado na CBR, nela servindo de acordo com este artigo, por 35 (trinta e cinco) anos consecutivos, pelo menos, ou quem de semelhante modo servir por 25 (vinte e cinco) anos consecutivos, estando com mais de 60 (sessenta) anos de idade e apresentar doença permanente, comprovada, que lhe impossibilite exercer as funções pastorais, não dispondo de recursos, ela, em ambos os casos, poderá destinar prebenda na porcentagem de, até 15% (quinze por cento) das entradas mensais regulares, por 10 (dez) anos, prorrogável a critério do Conselho Administrativo, conforme as possibilidades.

§ 4º. Os Ministros permanecerão em seu cargo por tempo indeterminado, enquanto bem servirem, a critério do Conselho Administrativo e só perderão a função que ocupam pela representação de 2/3 (dois terços) deste perante a Assembleia Geral, se ficar provado incontinência de conduta.

Art. 22. A condução de Ministros ocorrerá após entendimento com o Conselho Administrativo da Comunidade.

Art. 23. Os Ministros, Obreiros e os demais membros da igreja que manifestem comportamento contrário aos padrões bíblicos de moralidade, devem ser logo suspensos de suas funções e não poderão usar o púlpito da CBR ou de outra igreja até que essa situação seja corrigida.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Em caso de divisão desta Comunidade, todos os seus bens, saldos e propriedades ficarão para a parte que se conservar fiel aos princípios da Bíblia, as normas estabelecidas nos seus artigos de fé, inseridos no manual Família Restaurativa, mesmo que esta parte seja a menor.

Parágrafo único: Se ambas as partes alegarem fidelidade a esses princípios, elas elegerão, por consenso, um Concílio de arbitramento composto de seis Ministros de boa reputação, em exercício no pastorado de Comunidades Batistas da Restauração, tendo cada parte o direito de indicar três componentes do Concílio, o qual será presidido pelo presidente da Convenção e considerar-se-á vencida, a parte que a isto se opuser.

Art. 25. A Comunidade só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, composta por 2/3 (dois terços) dos membros maiores de 16 anos, que estejam em plena comunhão com a mesma e presentes nessa Assembleia convocada para esse fim, pelo presidente, se for impossível cumprir os seus objetivos. Nesse caso os seus bens e saldos remanescentes serão revertidos em favor da Convenção ou, se for impossível, à CBR mais próxima com o maior número de membros.

Art. 26. A Comunidade não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por qualquer de seus membros, nem estes respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Comunidade.

Art. 27. A Comunidade poderá ter um regimento interno, que não deverá contrariar o presente estatuto e poderão ser alterados a qualquer tempo, no todo ou em parte, pelo órgão competente, sendo irrevogáveis os artigos: 1º, 3º, 10, § 1º, § 2º, artigos 24 e 27.

Art. 28. Este estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. A reforma deste estatuto foi aprovada em Assembleia Geral extraordinária, realizada no dia 03 (três) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Francisca Alves de Freitas: Francisca Alves de Freitas

Pastora Titular - CPF nº 588.642.522-20:

BR n° 1344565 SSP/CE

José de Freitas Lima:

Advogado - CPF nº 058.085.963-00

RG n° 268 630 SSP/CE

QAB/BA n° 3810

→ Projeto de Freitas Lima

José de Freitas L
QAB/PA-2819